

LEI N.º 4.782, DE 25 DE AGOSTO DE 1955

Dispõe sobre concessão de auxílio.

Juvenal Lino de Mattos, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de agosto de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, a título de ajuda para o envio da delegação paulista ao VI Congresso Nacional de Jornalistas, que será realizado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de 7 a 20 de setembro do corrente ano.

Art. 2.º — A entidade favorecida por esta lei fica obrigada a apresentar ao Município prestação de contas sobre a aplicação da verba recebida, dentro de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Congresso.

Art. 3.º — Para ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria de Finanças, um crédito especial na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), que será coberto pelos recursos provenientes do saldo disponível apurado no balanço do exercício de 1954.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 25 de agosto de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Juvenal Lino de Mattos** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Octávio Braga** — O Secretário das Finanças, **Procópio Ribeiro dos Santos**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 25 de agosto de 1955 — O Diretor, **Hedair Labre França**.